

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

Legislação e Justiça, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Educação e Saúde

Projeto de Lei nº 001/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Promove ajustes no quantitativo de cargos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no âmbito do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a reorganização do quadro permanente de pessoal da área da saúde, especificamente no que se refere aos cargos de Técnico em Enfermagem do ESF e Técnico em Enfermagem, mediante a extinção de 70 cargos efetivos de Técnico em Enfermagem do ESF e a criação de 60 novos cargos de Técnico em Enfermagem, conforme disposto no Anexo Único da proposição.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a medida decorre de avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou descompasso entre o quantitativo atual de cargos e as demandas operacionais e assistenciais da

rede municipal, sobretudo diante do crescimento do volume de atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Ressalta-se ainda que ambos os cargos possuem idêntica remuneração, não havendo impacto financeiro adicional para o Município, em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) .

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal e constitucional, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, aplicado por simetria, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e criação ou extinção de cargos públicos.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a proposição observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, ao buscar adequar o quadro funcional às reais necessidades do sistema municipal de saúde, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, conforme expressamente resguardado no parágrafo único do artigo 2º do projeto.

No tocante ao impacto orçamentário-financeiro, a justificativa do Executivo é clara ao afirmar que não há aumento de despesa, uma vez que os cargos possuem remuneração equivalente, estando a medida em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à preservação do equilíbrio fiscal e à inexistência de criação de despesa continuada sem previsão orçamentária.

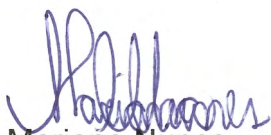
Do ponto de vista do mérito, a proposta revela-se oportuna e necessária, pois permite maior flexibilidade na alocação de profissionais de enfermagem, atendendo à crescente demanda por atendimentos de urgência e emergência, sem prejuízo à Estratégia Saúde da Família, cuja continuidade é expressamente preservada no texto legal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatora entende que o Projeto de Lei nº 001/2026 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e interesse público, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação.

Assim, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, _06 de janeiro de 2026.



Mariana Nunes

Vereadora – Relatora

Vice-presidente da Comissão de Educação e Saúde

Suplente da / Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ACOMPANHAM O VOTO:

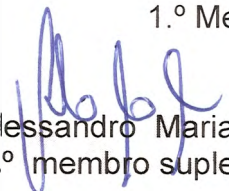
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:



Ricardo Araújo Moreira
Vice-presidente

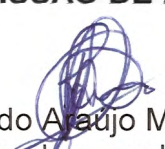


Maurício Wisses de Figueiredo
1.º Membro suplente



Alessandro Mariano Alves
2.º membro suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:



Ricardo Araújo Moreira
1.º membro suplente



Thiago Rodrigues da Silva
Presidente



Tiago Luiz Santos Rossi
Vice –presidentte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE:



Tiago Luiz Santos Rossi
-Presidente



Maíara Alves Pereira
3.º membro suplente